



prefeitura de  
**PORTO ALEGRE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA  
COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
MUNICIPAL - DTC/SMTC  
DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Porto Alegre, 22 de setembro de 2024

**Recurso nº: 010628-24-23**

**Recorrente:** [REDACTED]

**Órgão Requerido: Gabinete do Prefeito / Defesa Civil**

**Relator:** Procuradoria Geral do Município

DECISÃO CMRI 125/2024

## **1. Relatório**

### **1.1 Resumo do pedido original**

O requerente solicitou, com fundamento na Lei de Acesso à Informação, 12527/2011, a pareceres, memorandos, notas técnicas, íntegra do processo administrativo e demais documentos relacionados a planos da prefeitura para lidar com grandes enchentes.

### **1.2 Razões do órgão/entidade requerida**

O departamento requerido, Gabinete do Prefeito, forneceu resposta apontando que toda a documentação requerida está disponível no site da instituição

<https://prefeitura.poa.br/defesa-civil/plano-de-contingencias-de-protecao-e-defesa-civil>

### **1.3 Razões do recorrente**

O recorrente alega, em síntese, que solicitou outros documentos os quais foram negados.

## **2. Análise de admissibilidade do recurso**

O recurso foi interposto tempestivamente, sendo o requerente é parte legítima para solicitar o reexame da matéria.

## **3. Análise do mérito**

Inicialmente, destaque-se que no ordenamento jurídico pátrio o sigilo das informações públicas é exceção, diante do princípio da publicidade, previsto no art. 37 da Constituição Federal

A informação solicitada pelo recorrente não se trata de dado pessoal sensível, eis que não se refere à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político nem dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.

Dessa forma, analisando com atenção o caso em apreço, melhor sorte não assiste ao recorrente. O departamento requerido, Gabinete do Prefeito, apontou corretamente que o material está compilado e a informação disponível no link informado ( <https://prefeitura.poa.br/defesa->

civil/plano-de-contingencias-de-protecao-e-defesa-civil ) .

Em consulta ao link apresentado, são disponibilizados três extensos documentos, quais sejam, plano de contingências de proteção e defesa civil, tabela COBRADE (código brasileiro de desastres) e plano de ações emergenciais de proteção e defesa civil, com o SEI e documentação correspondente.

#### 4. Decisão

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações (CMRI), por unanimidade, decide negar provimento ao recurso em análise.

De acordo:

Secretaria Municipal de Transparência e Controladoria – **SMTC**

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**  
**Diretoria de Gestão de Pessoas**

Secretaria Municipal de Administração e Patrimônio – **SMAP**  
**Coordenação de Gestão Documental**

Companhia de Processamento de Dados do Município de Porto Alegre - **PROCEMPA**

Procuradoria Geral do Município – **PGM**

Gabinete do Prefeito - **GP**



Documento assinado eletronicamente por **Luig Almeida Mota, Servidor Público**, em 08/10/2024, às 13:33, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Henrique Seevald Weyne Marques, Servidor Público**, em 08/10/2024, às 13:41, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Bruno Giacobbe, Servidor Público**, em 08/10/2024, às 13:50, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vinicius Andrade da Silveira, Servidor Público**, em 08/10/2024, às 13:58, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Daniele Bastos Wilges, Servidor Público**, em 08/10/2024, às 15:37, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

---



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio Trisch Mendonça, Servidor Público**, em 10/10/2024, às 09:56, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **30383056** e o código CRC **B6EA8633**.

---